



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 507/2021

em 12 de maio de 2021

ASSUNTO: - Veto Parcial ao PROJETO DE LEI Nº 42/2021

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 1662/2021
Data: 18/05/2021 - Horário: 13:12
Legislativo - VETOP 1/2021

Ao acusar o recebimento do Ofício nº 344/2.021, de Vossa Excelência, encaminhando, para os devidos fins, o PROJETO DE LEI Nº 42/2021, que “INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS DE BIRIGUI-REFIS MUNICIPAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”, comunicamos que sancionamos a respectiva Lei, que recebeu o número 6.990 (cópia anexa).

No entanto, de acordo com o que nos é facultado pelo art. 46 e seu parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município, VETAMOS o inciso I e alíneas “a”, “b” e “c”, bem como os incisos II, III e IV do artigo 2º, em face das razões a seguir aduzidas:

Quanto aos incisos e alíneas acima mencionados, o veto é necessário vez que fere os preceitos estabelecidos no Código de Processo Civil e legislação municipal em vigor. O § 14, do artigo 85, do CPC, dispõe:

“Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.”

Além do mais, a isenção proposta através das emendas n.º 1 e 2, respectivamente de autoria dos Vereadores Paulo Sergio de Oliveira e José Luis Buchalla, também contrariam o disposto na Lei Federal n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, que em seu artigo 21, estabelece que “Nas causas em que for parte o empregador, ou pessoa por esta representada, os honorários de sucumbência são devidos aos empregados”. Ainda, estabelece o artigo 22 da mesma Lei, que “A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência”.

No Município de Birigui a Lei Municipal n.º 2.340, de 15 de abril de 1.986, dispõe sobre a distribuição de honorários advocatícios, Lei esta que atualmente é regulamentada pelo Decreto n.º 6.841, de 11 de fevereiro de 2021.

Assim, as emendas propostas ao Projeto de Lei enviado à Câmara Municipal pelo Executivo ferem Lei Federal, com o que não pode compactuar o Prefeito Municipal, sob pena de lesar o erário e violar os princípios da administração pública. Caso prevaleça a isenção esta poderá gerar graves prejuízos ao Município vez que em eventual demanda judicial ajuizada pelos beneficiários, os valores dos honorários serão suportados pelos cofres públicos, com juros e correção monetária, e não pelo executado.

De consignar que os honorários advocatícios possuem natureza alimentar e são consideradas receitas extraorçamentárias, desvinculando-se da execução do orçamento municipal. A isenção dos honorários advocatícios que constavam do projeto original detinha a aceitação dos integrantes da Secretaria de Negócios Jurídicos, que por entenderem a grave situação financeira enfrentada pelo Município se solidarizaram e por ato de liberalidade consentiram na anistia nos percentuais previamente estabelecidos.

Servimo-nos do presente para vetar parcialmente o PROJETO DE LEI Nº 42/2021, que “INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E TRIBUTOS – REFIS MUNICIPAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”, de acordo com o que nos é facultado pelo artigo 46 e seu parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município.

Assim exposto, solicitamos aos Senhores Vereadores, a sua compreensão para nossa decisão e, após, o acolhimento do veto apostado e ora comunicado.



GABINETE DO PREFEITO

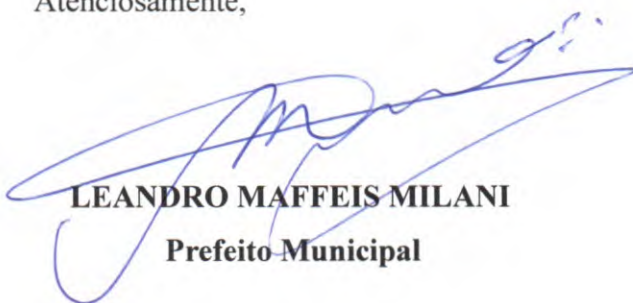
Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,



LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CESAR PANTAROTTO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Birigui